

LEI Nº 459 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2015
(ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º– O art. 114, da Lei Complementar nº 02, de 10 de Julho de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114– A critério da administração Municipal, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.”

Art. 2º– O art. 117, da Lei Complementar nº 02, de 10 de Julho de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117– A concessão de nova licença somente ocorrerá após 12 (doze) meses do término da anterior, salvo a pedido do servidor, devidamente justificado e a critério da administração ou no interesse do serviço público, poderá ser concedida nova licença para tratar de interesses particulares.”

Art. 3º– Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.4º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia/MG, 24 de Janeiro de 2022.

JARBAS SOARES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL